



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná



CONTRATO Nº 58156

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUÍS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE contratar a(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta contrato, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

e de outro lado a empresa *MANCORE & CIA LTDA - ME*, com endereço na avenida das indústrias nº 270, Bairro jardim canada, no Município de Paçandu, CEP 87.140-000 no estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Oziel Flavio Mancore, portador do RG 7.682.721-4 SESP PR e CPF 022.878.819-64, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, segregação e destinação ambientalmente correta de materiais recicláveis em todo território do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução é de Prestação de Serviços na recepção (coleta) transporte, segregação e destinação ambiental correta dos materiais recicláveis, de acordo com as especificações descritas no anexo I do edital de licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-PR pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) mensais** pelos serviços efetivamente prestados, perfazendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná

um total de **R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses, daqui por diante denominado valor contratual.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo setor responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, vedada a antecipação de pagamento; sendo condição para o pagamento a apresentação de comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O valor contratual não sofrerá reajuste no período originário de contratação, podendo ser revisto cf. disposição do edital (inpc) em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.

O Prazo de Execução e de vigência do presente contrato será a partir da publicação do extrato do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

§ Único. Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.002.15.452.0019.2.116	Manutenção de Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se por este instrumento a:

§ 1º. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, do edital de licitação Pregão Presencial 58/2015 da Prefeitura Municipal e seus anexos, bem como com a Proposta de Preço apresentada na ocasião do certame licitatório;





§ 2º. Executar os serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas no Edital de licitação, observando a legislação pertinente;

§ 3º. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

§ 4º. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

§ 5º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

§ 6º. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

§ 7º. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal para a execução do Contrato.

§ 8º. Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

§ 9º. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

§ 10º. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

§ 11º. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

§ 12º. Manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

CLAUSULA SETIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

§ 1º. A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná

CLÁUSULA OITAVA - AS PENALIDADES CABÍVEIS, OS VALORES DA MULTA E OS CASOS DE RESCISÃO.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções contidas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato, por dia de atraso ou inadimplência com suas obrigações contratuais;
- c) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. A licitante também recaíra nas punições previstas acima quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não mantiver a proposta;
- II - Não celebrar o contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- IV - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

§ 2º. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 4º. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como sempre que ocorrer os seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná



- I - Violação das obrigações assumidas;
- II - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- III - Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

§ 5º. A CONTRATADA reconhece desde já que é deferido a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato conforme disposições previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, ao processo de licitação Pregão Presencial 58/2015, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS OMISSOS;

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 14 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

André Luís Bovo
Prefeito Municipal

MANCORE & CIA LTDA - ME

Oziel Flavio Mancore
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná

Testemunhas:

1º: Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELARO
RG: ~~6.199.385-1~~

2º: Nome: *Maricena Hanson Comillo*
RG: *10.324.187-1*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL

J Regional

EDIÇÃO 2800 PÁGINA 4

EM, 16/01/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 58156

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

CONTRATADO: MANCORE & CIA LTDA - ME.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, segregação e destinação ambientalmente correta de materiais recicláveis em todo território do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.**

Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.002.15.452.0019.2.116	Manutenção de Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Vigência: 12 meses contados a partir da publicação do extrato do contrato.

DATA: 14 de janeiro de 2016.



LANÇADO